



PROCESSO Nº	21.968-1/2018
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
INTERESSADA	MARLISE MARQUES MORAES
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

## DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Prefeitura Municipal de Comodoro, com o objetivo de apurar pagamentos ilegítimos, realizados durante a gestão da Sra. Marlise Marques Moraes, ex-Prefeita, à empresa Sal Locadora de Veículos Ltda..

2. Em análise preliminar, a unidade técnica apontou uma irregularidade classificada como JB 01 - Despesa Grave, que foi atribuída à ex-Prefeita:

**MARLISE MARQUES MORAES - ORDENADOR DE DESPESAS/Período:**  
01/01/2013 a 31/12/2016

**1) JB01 DESPESAS GRAVE 01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) Pagamentos de despesas no valor de R\$ 53.873,24 referente a manutenção de veículos locados por meio do contrato 108/2013, as quais, por força contratual, deveriam ser arcadas pela empresa contratada. - Tópico - 2.2. Análise Técnica.

3. Devidamente citada, a responsável apresentou manifestação, a qual foi submetida à análise pela Secex de Contratações Públicas, ocasião em que a Secex concluiu pela caracterização da irregularidade apontada.

4. Na sequência, o Ministério Público de Contas elaborou o Pedido de Diligência nº 105/2019, tendo solicitado:

a) remessa dos autos para a Secex de Contratações Públicas para a realização de instrução complementar, objetivando acrescentar no polo passivo da Tomada de Contas, nos termos da fundamentação exposta, a empresa Sal Locadora de Veículos Ltda. e seus responsáveis;





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

- b) pela citação da empresa Sal Locadora de Veículos Ltda e seus responsáveis, para apresentarem defesa quanto aos fatos narrados;
- c) na sequência das defesas apresentadas, requer que os autos sejam encaminhados à equipe técnica para realização de novo relatório técnico de defesa.
- d) após, persistindo as irregularidades em apuração, sejam os interessados notificados para apresentar alegações finais, nos termos do artigo 141, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
- e) finda a instrução, pugna pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo, em conformidade ao estabelecido no art. 141, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

5. Considerando o exposto, defiro o pedido de Diligência e determino:

- a) o retorno dos autos à Secex de Contratações para avaliar a inclusão da empresa Sal Locadora de Veículos Ltda. no rol de responsáveis;
- b) em caso positivo, elaborar Relatório Técnico Complementar; e
- c) após, devolvam-me os autos, para citação da referida empresa.

Cuiabá, 24 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino conforme a Portaria nº 122/2017

Conselheiro Interino Portaria 122/2017

